
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.363, DE 27 DE JULHO DE 1956.

Autoriza o Poder Executivo a construir dois postos médicos no interior do Estado e abre o respectivo crédito especial.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do §4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir dois postos médicos, um na vila de Peixe-Boi e outro na vila de Taciategua, município de Nova Timboteua.

Art.2º As construções referidas devem ser iniciadas no corrente ano, para o que fica aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), no presente exercício.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 27 de Julho de 1956.

João Camargo
Presidente

Publicado no DOE de 03/08/1956.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ